



MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 9649/2021

Sumário: Regulamento Municipal Gangue do Pedal.

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 25 de novembro de 2020, e a Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2020, deliberaram aprovar o Regulamento Municipal Gangue do Pedal, o qual se publica, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em vista a sua entrada em vigor 15 dias após a sua publicação.

Regulamento Municipal Gangue do Pedal

Preâmbulo

De acordo com a Lei n.º 75/2013, são atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações nos domínios da educação, saúde, desporto, ambiente, entre outros.

Vendas Novas é um dos Concelhos do Alentejo Central com mais população. É um território que continua a ser atrativo para a fixação de empresas e, conseqüentemente, de jovens famílias que contribuem para o aumento da população escolar local.

O Município de Vendas Novas tem como base da sua estratégia a visão de tornar Vendas Novas “um Concelho de oportunidades, um Concelho de excelência, um Concelho que permita o livre exercício da cidadania ativa, um lugar onde se procure o desenvolvimento sustentável, com base na valorização ambiental, na dinamização económica e na promoção da equidade social”.

Este projeto assenta na promoção da qualidade ambiental, da atividade física, da autonomia e da segurança rodoviária. Assim, pretende-se estimular a utilização da bicicleta como estratégia de mobilidade na cidade para proteção do meio ambiente e promoção da saúde, aproveitando o facto de Vendas Novas ser uma cidade plana, ciclável e segura.

O Município propõe-se assim a desenvolver o projeto “Gangue do Pedal”, com as parcerias locais disponíveis e, desta forma, contribuir para a implementação de políticas locais no âmbito da educação ambiental.

Assim, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alíneas d), f), g) e k) e artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e após efetuada a audiência de interessados, prevista no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na qual as entidades que integram o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Juventude, tiveram a oportunidade de se pronunciarem, sobre a proposta de Regulamento Municipal Gangue do Pedal.

A Câmara Municipal Vendas Novas, aprovou, na sua reunião de 25 de novembro de 2020, o Regulamento Municipal Gangue do Pedal, que foi submetido e aprovado na reunião de Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2020, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O mencionado Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Artigo 1.º

Âmbito

O “Gangue do Pedal” é um projeto do Município de Vendas Novas que pretende promover a utilização da bicicleta como estratégia de mobilidade na cidade no percurso casa-escola-casa, com conseqüente promoção da saúde e da autonomia das crianças/jovens e apoio às famílias. São objetivos:

- a) Melhorar a qualidade de vida;
- b) Promover a atividade física;
- c) Promover a autonomia e responsabilidade das crianças e jovens;



- d) Aumentar conhecimentos sobre a segurança rodoviária;
- e) Reduzir o trânsito automóvel junto às escolas, proporcionando um nível superior de segurança para peões e condutores;
- f) Melhorar a qualidade ambiental.

Artigo 2.º

Público-alvo

1 — Podem integrar o Gangue do Pedal os jovens residentes no Concelho de Vendas Novas que estejam matriculados no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2 — A participação dos jovens concretiza-se com a inscrição numa das rotas disponibilizadas pelo Município.

Artigo 3.º

Inscrições

1 — As inscrições devem ser realizadas através de formulário próprio disponibilizado no site do Município, dentro do prazo estipulado.

2 — No formulário deverá ser assinalada a rota que serve o aluno no seu percurso casa-escola-casa.

Artigo 4.º

Direitos dos participantes

Os participantes terão direito a:

- a) Uma ação de educação para a segurança rodoviária;
- b) Integrar uma rota guiada por um técnico;
- c) Estacionar a bicicleta no espaço exterior da escola.

Artigo 5.º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes:

- a) Cumprir as regras de segurança;
- b) Cumprir o horário;
- c) Responsabilizar-se pela sua bicicleta.

Artigo 6.º

Dúvidas e Omissões

Fora dos casos previstos no presente Regulamento, e sempre que subsistirem dúvidas nas normas estatuídas ou omissões, estas serão decididas por deliberação de Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

314210472